

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 675

Revogada p/ lei 757

Data:- 14 de Julho de 1969.-

Súmula:- Declara Feriados Municipais.-

19

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - São Feriados Municipais: Sexta-Feira da - Paixão - Móvel; Corpus Christi - Móvel; - Sagrado Coração de Jesus - Padroeiro da Cidade - Móvel e Finados - 2 de Novembro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA /
ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE JULHO
DE 1969.-

Armando de Lima Uchôa

Armando de Lima Uchôa
Prefeito Municipal